



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.381, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISCIPLINA AS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO OU ATIVIDADE ESPECIAL, NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas (FG) e as gratificações por encargo ou atividade especial (GEE), no âmbito da Administração Pública Municipal de Marechal Cândido Rondon, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, na forma* e nas hipóteses descritas nesta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Função gratificada: retribuição pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, estabelecido como benefício acessório ao vencimento do servidor.

II - Gratificação por encargo ou atividade especial: benefício acessório ao vencimento do servidor, atribuído em virtude do exercício de atividades que:

a) não estejam incluídas dentre as atribuições dos cargos existentes no quadro de pessoal, quando não se justifique a criação de um novo cargo efetivo;

b) impliquem em responsabilização pessoal em grau superior ao habitualmente suportado pelo servidor público;

c) exijam especiais níveis de desempenho e produtividade individual;

d) estejam relacionadas à elaboração de trabalhos técnicos especiais.

Art. 3º A concessão da gratificação por encargo ou atividade especial deverá ser justificada e enquadrada nas hipóteses autorizativas dispostas nesta lei.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá especificar o período de duração do exercício do encargo ou atividade, quando se trate de incumbência temporária, podendo haver a concessão por prazo indeterminado, nas hipóteses em que a responsabilidade seja permanente ou quando não se possa aferir sua duração.

Art. 4º As gratificações de que trata esta lei serão atribuídas em percentuais, calculados sobre o vencimento base do servidor e a eles não se incorporando.

Art. 5º As funções gratificadas não serão acumuláveis com quaisquer outros benefícios da mesma natureza.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.381, de 17/11/2022 / Fls.02)

Art. 6º Os encargos ou atividades especiais poderão ser acumuláveis, limitando-se, porém, o recebimento da gratificação a dois encargos ou atividades que ensejem os maiores benefícios, até o limite de 80% (oitenta por cento).

§ 1º As gratificações concedidas por força de atribuições assumidas junto à Controladoria ou às Ouvidorias, na forma da legislação específica, serão computadas para aferição dos limites de que trata o caput.

§ 2º As gratificações concedidas a servidores em situação de acumulação legal de cargos públicos perante o Município de Marechal Cândido Rondon serão calculadas com base nos vencimentos do cargo mais antigo.

Art. 7º As funções gratificadas serão dispostas conforme o seguinte quadro:

SÍMBOLOGIA	FUNÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
FG-1	Direção	60 a 80%	21
FG-2	Chefia	30 a 60%	19
FG-3	Assessoramento I	30 a 50%	05
FG-4	Assessoramento II	20 a 40%	07
FG-5	Assessoramento III	10 a 30%	02

§ 1º Compete, ao ocupante da função de Direção (FG-1), organizar, regular, dar direção e determinar atribuições aos integrantes de áreas de serviços, objetivando o desenvolvimento de atividades atinentes aos serviços públicos relativos a planejamento, administração, execução e controle, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 2º Compete, ao ocupante da função de Chefia (FG-2), orientar, chefiar, coordenar e controlar as atribuições atinentes aos integrantes de determinados setores do serviço público, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 3º Compete, ao ocupante da função de Assessoramento (FG-3, FG-4 e FG-5), assessorar as autoridades, setores e áreas de serviços em sua organização, regulamentação e direção, objetivando o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 4º Os cargos de Assessoramento I (FG-3), serão destinados ao suporte a nível de Secretaria, os de Assessoramento II (FG-4), a nível de Departamento e os de Assessoramento III (FG-5), a nível de Setor.

§ 5º A portaria de designação do servidor indicará a Secretaria e órgão de lotação, em conformidade com a estrutura organizacional disposta no art. 8º, da Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, que corresponderá ao limite máximo de funções gratificadas passíveis de atribuição.

§ 6º Não se designará servidor para função gratificada para posto da estrutura organizacional já preenchido por ocupante de cargo de provimento em comissão.

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.381, de 17/11/2022 / Fls.03)

Art. 8º As gratificações por encargo ou atividades especiais serão dispostas conforme simbologia indicada no quadro a seguir, sendo remuneradas, descritas e distribuídas na forma do Anexo Único, desta lei:

SÍMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GEE-1	Funções afetas à Secretaria de Administração, à Procuradoria Geral, bem como as afetas a Secretarias não relacionadas ou que englobem mais de uma Secretaria Municipal	40
GEE-2	Funções afetas à Secretaria de Educação	03
GEE-3	Funções afetas à Secretaria de Saúde	23
GEE-4	Funções afetas à Secretaria de Fazenda	03
GEE-5	Funções afetas à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável	05
GEE-X	Funções designadas na forma do art. 9º desta Lei	20

Parágrafo único. A portaria de designação deverá indicar a simbologia e o número correspondente ao descritivo das respectivas funções, de acordo com a listagem constante do Anexo Único desta lei.

Art. 9º As atividades ou encargos especiais não elencadas no art. 8º e no Anexo Único, poderão ser objeto de gratificação, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, observado o grau da responsabilização imputada, desde que se enquadrem como tarefas não elencadas nas atribuições do cargo e impliquem em especial responsabilidade pessoal.

§ 1º As gratificações atribuídas com base neste artigo poderão ser concedidas a um número máximo de 20 (vinte) servidores.

§ 2º A portaria de designação deverá mencionar, com clareza, a atividade desenvolvida ou o encargo especial atribuído ao servidor, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 10. A gratificação por encargo ou atividade especial será paga somente durante o exercício pleno das funções ou enquanto perdurar a designação para o ofício que a tenha ensejado.

Art. 11. Perderá o direito à função gratificada ou à gratificação por atividade ou encargo especial, o servidor que:

I - permanecer afastado, por qualquer razão, inclusive férias ou compensação de banco de horas, por mais de 30 (trinta) dias contínuos, enquanto durar o afastamento;

(Segue/Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.381, de 17/11/2022 / Fls.04)

II - entrar em licença para o tratamento de assuntos particulares, independentemente do tempo usufruído, enquanto durar o afastamento;

III - for convocado para o serviço militar, enquanto durar o afastamento;

IV - se afastar para concorrer a cargo eletivo ou para desempenhar mandato classista, enquanto durar o afastamento;

V - se afastar para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo;

VI - se afastar para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;

VII - for condenado, em processo administrativo, às penalidades de que trata o art. 186, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 141/2022.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, caso o afastamento ocorra apenas durante parte da carga horária, desde que não superior a 50% (cinquenta por cento), caberá, ao superior imediato, verificar a viabilidade da manutenção do servidor na função.

Art. 12. Não serão computadas horas extraordinárias, para pagamento ou compensação, ao servidor que desempenhe, além do horário habitual de trabalho, funções para as quais perceba gratificação própria.

Parágrafo único. A restrição do *caput* não se aplica às hipóteses de convocação de servidores para atuação, em horário extraordinário:

I - em campanhas promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, nas suas respectivas áreas de competência;

II - no Hospital Municipal ou na Unidade de Pronto Atendimento, em caso de necessidade de substituição de servidores ou de adequação das escala de plantão.

Art. 13. É vedada a percepção de gratificação por encargo ou atividade especial por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou por efetivo que perceba função gratificada, ainda que designados para o cumprimento de quaisquer das atribuições listadas no Anexo Único desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo a Lei nº 5.381, de 17/11/2022)

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE OU ENCARGO ESPECIAL

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GEE-1	Pregoeiro	03	Até 35%
	Equipe de apoio ao Pregoeiro	23	Até 25%
	Presidente da comissão de licitações	01	Até 35%
	Membro titular da comissão permanente de licitações	04	Até 35%
	Membro titular de comissão de seleção de parcerias	06	Até 10%
	Membro titular de comissão de monitoramento e avaliação de parcerias	05	Até 5%
	Membro do órgão gerenciador	07	Até 25%
	Gestor de contratos ou de parcerias	13	Até 20%
	Parecerista técnico de parcerias	06	Até 10%
	Fiscal de contratos (administrativo ou setorial)	30	Até 10%
	Membro titular da comissão permanente de recebimento de bens	21	Até 5%
	Membro da comissão permanente de inventário, avaliação, depreciação e reavaliação de bens móveis e imóveis	94	Até 5%
	Membro da comissão permanente de processo administrativo disciplinar	09	Até 15%
	Membro de comissão permanente de instrução processual (processo administrativo sancionador)	04	Até 10%
	Membro da comissão de avaliação de bens imóveis	03	Até 10%
	Responsável setorial titular pelas informações à Ouvidoria	12	Até 5%
	Responsável SIM/AM	14	Até 30%
	Encarregado Geral de Dados (LGPD)	01	Até 30%
	Encarregado Setorial Titular (LGPD)	11	Até 10%
	Membro titular da comissão municipal de proteção de dados	06	Até 10%
	Encarregado designado para atribuições decorrentes de convênios firmados com outros órgãos públicos	20	Até 30%
	Desenvolvedor de software	01	Até 60%
	Administrador de banco de dados	01	Até 40%
	Gestor do monitoramento da frota	01	Até 30%
	Gestor de empréstimos consignados	01	Até 30%
	Membro titular do Conselho Municipal do Plano Diretor	05	Até 20%



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	Gestor de Convênios (captação de recursos)	01	Até 40%
	Responsável pelo acesso aos módulos do sistema integrado de atos de pessoal (SIAP) junto ao TCE/PR	02	Até 25%
	Membro da comissão especial de avaliação de desempenho (estágio probatório)	03	Até 10%
	Coordenador do Aeródromo Municipal	02	Até 35%
	Coordenador de cerimônias	01	Até 20%
	Coordenador de eventos culturais	01	Até 40%
	Coordenador do Teatro Municipal	01	Até 40%
	Coordenador do Museu Municipal	01	Até 30%
	Coordenador da Escola de Artes	01	Até 30%
	Coordenador do Parque de Lazer Annita Wanderer	01	Até 30%
	Coordenador dos parques industriais e incubadoras	01	Até 30%
	Coordenador de cursos profissionalizantes	01	Até 30%
	Responsável pela elaboração e execução orçamentária	01	Até 60%
	Responsável pela administração patrimonial de bens alocados no Parque de Exposições	01	Até 40%
GEE-2	Documentador escolar	01	Até 30%
	Coordenador dos programas do FNDE/MEC e da gestão escolar	01	Até 30%
	Responsável técnico pela alimentação escolar	01	Até 30%
GEE-3	Coordenador de UBS (unidade básica de saúde)	18	Até 15%
	Coordenador do CAPS (centro de atenção psicossocial)	01	Até 50%
	Coordenador do SAD (serviço de atenção domiciliar)	01	Até 30%
	Coordenador da VISA (vigilância sanitária)	01	Até 60%
	Coordenador do sistema de saúde	01	Até 40%
	Coordenador de projetos e programas do MS/SESA	01	Até 40%
	Coordenador de epidemiologia	01	Até 40%
	Coordenador de saúde bucal	01	Até 30%
	Ouvidor da saúde	01	Até 25%
	Coordenador do CC (centro cirúrgico) e CME (centro de material esterilizado)	01	Até 40%
	Coordenador do serviço de regulação ambulatorial	01	Até 40%
	Coordenador dos ACS (agentes comunitários de saúde)	01	Até 50%

JK



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	Coordenador da UPA (unidade de pronto atendimento)	01	Até 30%
	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	01	Até 30%
	Coordenador técnico médico do hospital municipal	01	Até 20%
	Coordenador Técnico Médico da APS (atenção primária à saúde)	01	Até 20%
	Coordenador da Saúde do Trabalhador	01	Até 30%
	Coordenador do Hospital Municipal	01	Até 30%
	Coordenação do CDM (centro de diagnóstico municipal)	01	Até 30%
	Responsável Técnico Médico do CDM (centro de diagnóstico municipal)	01	Até 20%
	Coordenador do posto de coleta de sangue - Hemepar	01	Até 15%
	Coordenador do serviço de atendimento à acamados	01	Até 15%
	Coordenador dos ACE (agentes comunitários de endemias)	01	Até 50%
GEE-4	Responsável pelas chaves bancárias	02	Até 30%
	Responsável pela inclusão e liquidação de convênios federais	02	Até 30%
	Apoio operacional ao georreferenciamento	01	Até 30%
GEE-5	Apoio operacional à frota pesada	02	Até 40%
	Operador de prancha	01	Até 40%
	Operador do equipamento de hidrojateamento	01	Até 40%
	Operador de munck	01	Até 40%
GEE - X	Funções designadas na forma do art. 9º desta Lei	20	Até 30%

✓

AS